Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 885

de 13 de agosto de 1999

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO, EM FAVOR DE PARTICULARES INTERESSADOS, DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e X, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o uso de bem imóvel municipal por terceiros poderá ser feito por permissão de uso, a título precário, mediante Decreto, quando houver interesse público devidamente justificado;

Considerando que, já há muitos anos, a Prefeitura Municipal procede a cessão de bens imóveis de maneira irregular, mediante contrato de locação civil, no campo do direito privado, regulado pelos artigos 1.188, e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

Considerando, finalmente, que a Administração municipal precisa rever a prática tradicional desses atos públicos irregulares e adotar as regras do direito administrativo em situações de uso de bens municipais por terceiros, para evitar a renúncia de poder público irrenunciável, posto que na locação ou arrendamento verifica-se um contrato bilateral, enquanto a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário...

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no § 3º, do artigo 99, da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a permissão de uso remunerada, a título precário e por prazo determinado, em favor de particulares interessados, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público da Fazenda Municipal, a seguir

discriminados:

I - área ociosa anexa ao Cemitério Municipal, destinada a futuras ampliações, não integrada a loteamento urbano confinante;

II - área comercial e ociosa do loteamento Jardim Bela Vista, correspondente ao lote 16, da quadra 26;

III - área ociosa destinada a implantação da segunda etapa do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA; e,

IV - área ociosa localizada na Rua São Martinho, com 1.281,25 m², objeto de contrato de locação anterior, celebrado no dia 10/02/94.

Parágrafo único. Os bens imóveis, de que trata este artigo, destinar-se-ão a atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com finalidade economicamente lucrativa para os particulares permissionários.

Art. 2º A utilização individual do bem público por particulares interessados dependerá de prévia licitação na modalidade de concorrência, que se procederá pelo tipo da maior oferta do valor de outorga.

Art. 3º Revogar-se-á a permissão de uso, unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, sem direito a indenização ou de retenção do bem municipal pelo permissionário.

Art 4º A permissão de uso será formalizada mediante termo específico de outorga, a ser lavrado na Procuradoria Jurídica do Município, do qual constarão as condições estabelecidas pelo poder permitente, dentre as quais a remuneração mensal, que deverá ser recolhida na forma de preço público, até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo único. O não cumprimento do termo de outorga da permissão de uso enseja sua revogabilidade sem ônus para a Administração, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento, dentre as quais:

I - ocupação e utilização do bem imóvel, inclusive, com as benfeitorias nele instaladas, ainda que úteis ou necessárias;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de ajustar novo termo de outorga com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 13 de agosto de 1999.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo